



Pirassununga, 21 de agosto de 2017 | Ano 04 | Nº 048

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Seção de Licitação

SUSPENSÃO

Edital: 82/17. Processo Administrativo: 3763/17. Pregão Presencial: 65/17. Objeto: Registro de Preços de carnes, embutidos, frios e pão de queijo para a Merenda Escolar. A Prefeitura Municipal de Pirassununga informa à todos interessados que o presente certame encontra-se SUSPENSO.

Pirassununga, 18 de agosto de 2017.

Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira

SAEP

EXTRATO DE CONTRATO

031CP002EX_ Extrato Contrato nº 061 /2017. CONTRATANTE: SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. **CONTRATADA:** UNIMED DE PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecer para o os servidores do S.A.E.P., e seus dependentes “Assistência Médica, observadas as exigências mínimas de atendimento ambulatorial, de pronto socorro e hospitalar e obstétrico. **Valor:** R\$ 1.487.738,40 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e trinta e oito reais, e quarenta centavos). **Concorrência Pública nº 002/2017. Assinatura:** 18 de agosto de 2017.

Engº João Alex Baldovinotti
Superintendente

EXTRATO AVISO LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2017. TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2017. MENOR PREÇO POR ITEM. O Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP) torna público que a Tomada de Preços nº 014/2017, com sessão pública ocorrida em 15/AGO/2017, às 13h30, cujo objeto era a aquisição de 3 (três) caminhões usados, sendo 2 (dois) caminhões toco com caçamba basculante, ano de fabricação a partir de 2013; e 1 (um) caminhão toco com carroceria equipado com Munck, ano de fa-

bricação a partir de 2007, foi considerado DESERTO em virtude da ausência de interessados.

Pirassununga, 18 de agosto de 2017.

Engº João Alex Baldovinotti
Superintendente

TERMO ADITIVO Nº 016/2017

PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 049/2017. CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. **CONTRATADA:** JOAQUIM DE M. V. LEMES PAISAGISMO-ME. **OBJETO:** Fornecimento de grama esmeralda. Fica aditado ao contrato acima mencionado, 665 m2 de grama esmeralda; **valor** de R\$ 2.427,25 (dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais, vinte e cinco centavos), conforme despachos exarados no processo licitatório. **Modalidade:** Convite nº 014/2017.

Pirassununga, 17 de agosto de 2017.

Engº João Alex Baldovinotti
Superintendente

TERMO ADITIVO 017/2017

PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 017/2017. CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. **CONTRATADA:** AUTO POSTO CIDADE JARDIM DE PIRASSUNUNGA LTDA. **OBJETO:** fornecimento de combustível óleo diesel S10. Fica alterado o valor do litro do óleo diesel S10, passando de 2.867 para 3.214, conforme despachos exarados no processo licitatório. **Modalidade:** Tomada de Preços nº 001/2017.

Pirassununga, 17 de agosto de 2017.

Engº João Alex Baldovinotti
Superintendente

TERMO ADITIVO 018/2017

PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 016/2017. CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. **CONTRATADA:** AUTO POSTO J. PENA LTDA. **OBJETO:** fornecimento de combustível Oleo diesel comum. Fica alterado o valor do litro do óleo diesel comum passando de 2.756 para 2.879, conforme despachos exarados no processo licitatório. **Modalidade:** Tomada de Preços nº 001/2017.

Pirassununga, 17 de agosto de 2017.

Engº João Alex Baldovinotti



Pirassununga, 21 de agosto de 2017 | Ano 04 | Nº 048

Superintendente

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 03/2017, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar dispositivo da Lei Complementar nº 114, de 21 de novembro de 2013, alterado pela Lei Complementar nº 134, de 1º de setembro de 2015, relativas à criação da Corregedoria Geral da Guarda Municipal de Pirassununga, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 16 de agosto de 2017.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2017 -

"Altera dispositivo da Lei Complementar de criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Complementar nº 114, de 21 de novembro de 2013, alterado pela Lei Complementar nº 134, de 1º de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pirassununga será constituída de 02 (dois) membros e seus respectivos suplentes, observando-se o seguinte:

a) 01 (um) membro titular, Corregedor-Geral com formação em curso de direito e inscrito na OAB nomeado pelo Chefe do Poder Executivo integrante do quadro de servidores de carreira, e 01 (um) membro titular Corregedor Adjunto designados dentre os integrantes do quadro de servidores da Guarda Civil Municipal nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal;

b) Suplente ao cargo de Corregedor Titular com formação em curso de direito e inscrito na OAB descrito na alínea "a" designado dentre os integrantes do quadro de servidores do Município de Pirassununga e o suplente de Corregedor Adjunto designado dentre os integrantes do quadro de servidores da Guarda Civil Municipal nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal;

c) No caso de afastamento do membro Corregedor adjunto da Guarda Civil Municipal caberá ao Corregedor Geral solicitar junto ao Comando da Guarda Civil Municipal nomeação do suplente;

d) Os membros da Corregedoria terão mandato de 02 (dois) anos, a partir da designação, permitida uma recondução, e a destituição dos nomeados será procedida de decisão motivada do Chefe do Executivo, após a apuração dos fatos que ensejarem a destituição sem prejuízo do eventual afastamento preventivo para resguardo




Pirassununga, 21 de agosto de 2017 | Ano 04 | Nº 048

do interesse público, convocando-se o suplente apenas na hipótese de destituição do membro titular;

Parágrafo único. Em caso de afastamento do Corregedor Geral, o adjunto assume temporariamente a função de Corregedor Geral". (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 24 de julho de 2017.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

" JUSTIFICATIVA "

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis visa alterar dispositivo da Lei Complementar nº 114, de 21 de novembro de 2013, alterado pela Lei Complementar nº 134, de 1º de setembro de 2015, relativas à criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga.

Considerando que a Lei Complementar nº 134/2015 alterou a Lei Complementar nº 114/2013 em seu dispositivo que dispõe sobre a composição da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pirassununga;

Considerando que a Corregedoria é o instituto de manutenção do controle interno e apuração de infrações através de processos administrativos da Guarda Civil Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 10.826/2003 devidamente regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.123/2004; Instrução Normativa nº 023/2005-DG/DPF, de 1º de setembro de 2005; Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014; Convênio nº 01/2010 Polícia Federal e Município para emissão de porte de arma de fogo;

Considerando o baixo número de processos para apuração e a necessidade de aumento do efetivo nas ruas e postos fixos;

Considerando que a lei trabalhista e demais regulamentações requer conhecimento específico em direito para as devidas apurações;

Por todo o exposto, este Executivo Municipal solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade a presente proposição.

Pirassununga, 24 de julho de 2017.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



Pirassununga, 21 de agosto de 2017 | Ano 04 | Nº 048

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 04/2017, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a desafetar imóvel que especifica e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 16 de agosto de 2017.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017 -

"Autoriza o Poder Executivo a desafetar imóvel que especifica e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da categoria de **área verde** para integrar a categoria de **bens dominicais** o imóvel de sua propriedade, matriculado junto ao CRI local sob nº 37.120, com área de 2.141,44m², com a seguinte descrição: *um terreno desmembrado da área de terras constituída pela quadra "D", área verde, do Conjunto Habitacional "Jardim das Laranjeiras", situado nesta cidade, delimitada por um polígono irregular, cuja descrição tem início no ponto 63; deste segue até o vértice A no rumo de 66°38'58" NW, na extensão de 27,83 metros; do vértice A segue até o vértice 67 no rumo de 70°56'20" NE, na extensão de 35,11 metros; do vértice 67 segue até o vértice 66 no rumo 76°11'01" NE na extensão de 92,30 metros; finalmente do vértice 66 segue até o vértice 63 (início da descrição) no rumo 33°38'22" SW na extensão de 64,98 metros, fechando o polígono descrito, abrangendo uma área de 2.141,44 metros quadrados e um perímetro de 220,19 metros.*

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destinar-se-á ao prolongamento da Avenida Maria José Bruno Trevisan, localizada no loteamento denominado Jardim Treviso, visando melhorar a mobilidade urbana no local.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 9 de agosto de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



Pirassununga, 21 de agosto de 2017 | Ano 04 | Nº 048

“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Considerando a necessidade em dar continuidade a Avenida Maria José Bruno Trevisan, localizada no loteamento denominado Jardim Treviso, melhorando assim a mobilidade urbana no local,

Considerando as reivindicações dos moradores daquela localidade para que seja executado tal acesso, a fim de garantir a melhoria de trafegabilidade da população aos bairros adjacentes e vice-versa,

Considerando o constante no Primeiro Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público do Estado de São Paulo onde a Promotoria de Justiça da Comarca de Pirassununga entende ser possível a utilização da faixa destinada ao Sistema de Lazer do Conjunto Habitacional Jardim das Laranjeiras para implantação da citada obra de prolongamento da aludida avenida e, por sua vez, o empreendedor também concordou em executar, as suas expensas, o melhoramento do mencionado sistema de lazer, onde instalará equipamentos de ginástica e playground, bancos e também construção de passeio no entorno do imóvel, plantio de grama e mudas de árvores,

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que **visa autorizar o Poder Executivo a desafetar imóvel que especifica e dá outras providências**, estando a disposição para esclarecimentos necessários, contando, desde já, com o beneplácito dos nobres vereadores em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Por derradeiro, cumpre-nos informar que, através dos autos do procedimento administrativo nº 3.602, de 15 de setembro de 2014, aludida área foi objeto de desdobro, conforme Decreto Municipal nº 6.159, de 14 de agosto de 2015, cópia anexa a esta justificativa, assim como cópia do mapa da situação do projeto de desdobro de área pública e da matrícula da área perante o CRI local.

Pirassununga, 9 de agosto de 2017.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



Pirassununga, 21 de agosto de 2017 | Ano 04 | Nº 048

– DECRETO Nº 6.159, DE 14 DE AGOSTO DE 2015 –

CRISTINA APARECIDA BATISTA,
Prefeita Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 3.602, de 15 de setembro de 2014,

DECRETA :

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o projeto de desdobro de área pública, constituída pela Quadra “D”, Área Verde, do conjunto habitacional “Jardim das Laranjeiras”, município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 35.068 do CRI local, que consta pertencer a Prefeitura Municipal de Pirassununga, inscrita no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, neste município, tudo conforme consta do protocolado nº 3.602/2014, cuja área desdobrada, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificada:

I – Situação Atual

a) matrícula nº 35.068..... 10.082,31 m².

II – Situação Final

a) área remanescente..... 7.940,87 m²;

b) área desmembrada..... 2.141,44 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste.



Pirassununga, 21 de agosto de 2017 | Ano 04 | Nº 048

Art. 4º O presente projeto de desdobro deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/06.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de agosto de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BAPTISTA -
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
jhc/.





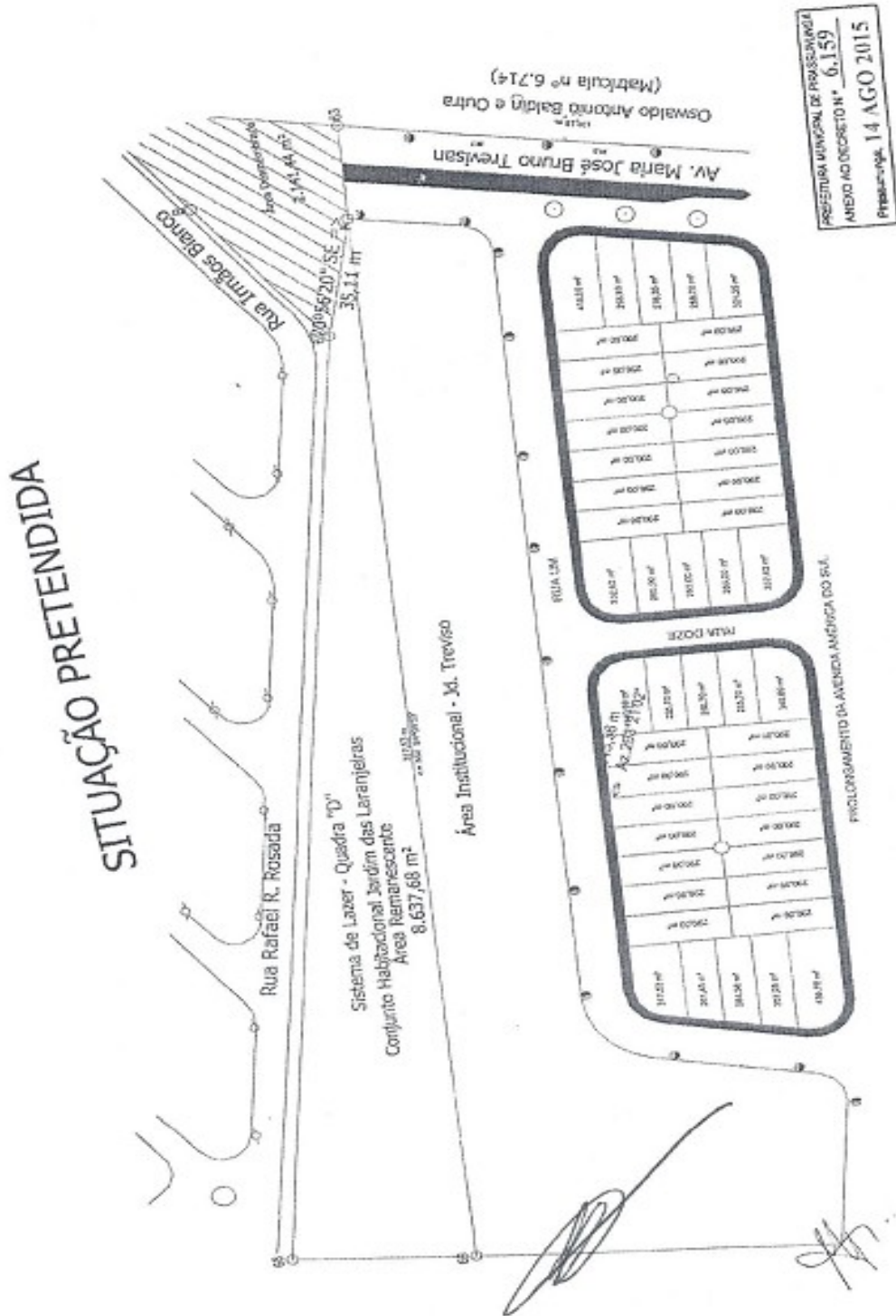
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 21 de agosto de 2017 | Ano 04 | Nº 048





Pirassununga, 21 de agosto de 2017 | Ano 04 | Nº 048

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO EM 14 DE JULHO DE 2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado por sua Promotora de Justiça, Teina Regina Fernandes Rego Pagoto, tendo em vista o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 14 de julho de 2016, celebrando em decorrência dos autos nº MP 38.0385.0000444/216-6, cujo objeto é o loteamento Terrazul BA, constituído de 1.684 lotes residenciais/comerciais, celebrado com a **MUNICIPALIDADE DE PIRASSUNUNGA**, com sede na Rua Galício Del Nero, nº 51, Paço Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.731.650/0001-45, doravante denominada **MUNICÍPIO** neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **Cristina Aparecida Batista**, brasileira, solteira, maior, professora, portadora do RG nº 22.977.641 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 139.631.768/65, conforme Termo de Posse do Prefeito, datado de 01/01/2013, e com a empresa **TCT2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A**, com sede na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, na Rua Victor Annibal Rosim, nº 27 U, Vila Bandeirantes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.122.582/0001-20, doravante denominada **EMPREENDEDEDOR** neste ato representado por seu diretor **Clovis Lapastina Camargo**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 17.662.334-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 114.700.398-00, celebram o primeiro aditamento ao citado **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal 7.347/85, com força de título executivo extrajudicial.

Considerando que as partes celebraram, em 14 de Julho de 2016, o Termo de Ajustamento de Conduta com vistas a adequar algumas questões relacionadas ao Loteamento Terrazul BA,



Pirassununga, 21 de agosto de 2017 | Ano 04 | Nº 048

Considerando que o **MUNICÍPIO** expediu regularmente as diretrizes para implantação do citado empreendimento, o que está sendo seguido pelo **EMPREENDEDOR**;

Considerando que o **MUNICÍPIO** se deparou com a necessidade de melhor adequar à interligação aos Bairros adjacentes ao Loteamento Terrazul BA, principalmente o acesso ao Conjunto Habitacional Jardim das Laranjeiras, por meio da continuidade da Avenida Maria José Bruno Trevisan, com pista dupla;

As partes resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA NECESSIDADE DE PROLONGAR A AVENIDA MARIA JOSÉ BRUNO TREVISAN

O **MUNICÍPIO** constatou a necessidade de adequar a trajetória da AVENIDA MARIA JOSÉ BRUNO TREVISAN com pista dupla, a fim de melhorar a interligação do Loteamento Terrazul BA, do Conjunto Habitacional Jardim das Laranjeiras e adjacências. Tal necessidade foi confirmada pela manifestação popular de munícipes que residem nas imediações e assinaram abaixo assinados que ficam fazendo parte integrante do presente aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRA DE PROLONGAMENTO DA AVENIDA MARIA JOSÉ BRUNO TREVISAN.

O **MUNICÍPIO**, no interesse público de melhor atender às necessidades dos Bairros adjacentes ao Loteamento Terrazul BA, consultou o **EMPREENDEDOR** sobre a possibilidade do mesmo assumir mais uma contrapartida de realizar a obra de Prolongamento da Avenida Maria José Bruno Trevisan em pista dupla. Embora tenha uma diretriz para execução da obra expedida regularmente pelo **MUNICÍPIO**, que não contempla tal obra de prolongamento, o **EMPREENDEDOR** concordou em assumir os custos de sua implantação, desde que formalizada tal contrapartida adicional por meio de aditivo ao TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) e que obtidas as autorizações necessárias;



Pirassununga, 21 de agosto de 2017 | Ano 04 | Nº 048

CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO DE FAIXA DA ÁREA INSTITUCIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DA OBRA DE PROLONGAMENTO DA AVENIDA MARIA JOSÉ BRUNO TREVISAN

Para que seja implantada a obra de prolongamento da Avenida Maria José Bruno Trevisan em pista dupla, se faz necessário o uso de uma pequena faixa de terras da área pública destinada como Sistema de Lazer do Conjunto Habitacional Jardim das Laranjeiras (Quadra "D" - matrícula 23.051 do CRI de Pirassununga), faixa esta com 1.539,59 m², conforme consta da planta e memoriais descritivos anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTO DE IMPLANTAÇÃO DA OBRA DE PROLONGAMENTO DA AVENIDA MARIA JOSÉ BRUNO TREVISAN

O custo da obra de implantação de tal prolongamento foi orçado pelo **EMPREENDEDOR**, e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, em R\$ 146.188,99 (cento e quarenta e seis mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos), conforme consta da planilha anexa. Tal custo será, por mera liberalidade, assumido pelo **EMPREENDEDOR**, que executará as obras as suas expensas.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA (COMPENSAÇÃO) ASSUMIDA PELO EMPREENDEDOR EM RAZÃO DO USO DE FAIXA DO SISTEMA DE LAZER DO CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM DAS LARANJEIRAS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** entende ser possível a utilização da faixa de 1.539,59 m² destinada ao Sistema de Lazer do Conjunto Habitacional Jardim das Laranjeiras para implantação da citada obra de prolongamento da citada avenida, desde que o **EMPREENDEDOR** realize, também as suas expensas, outra contrapartida, de forma que a população local seja compensada pelo uso de tal faixa de imóvel público destinado ao Sistema de Lazer. Nesse sentido, o **EMPREENDEDOR** também concordou em executar, as suas expensas, o melhoramento do mencionado Sistema de Lazer, onde instalará alguns equipamentos de ginástica e playground, alguns bancos, construirá o passeio do entorno do imóvel, realizará o plantio de grama, e o plantio de 443 mudas de



Pirassununga, 21 de agosto de 2017 | Ano 04 | Nº 048

árvores no espaçamento 4 x 4 metros, tudo conforme consta das plantas e memoriais anexos, que foram aprovados pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO CUSTO DE IMPLANTAÇÃO DA CONTRAPARTIDA (COMPENSAÇÃO) ASSUMIDA PELO EMPREENDEDOR EM RAZÃO DO USO DE FAIXA DO SISTEMA DE LAZER DO CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM DAS LARANJEIRAS

O custo da implantação da contrapartida assumida pelo **EMPREENDEDOR**, para a implantação do melhoramento do Sistema de Lazer do Conjunto Habitacional Jardim das Laranjeiras, foi orçado pelo mesmo e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, em RS 55.377,73 (cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos) o que será realizado às suas expensas.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Embora seja de entendimento do **MUNICÍPIO** e do **MINISTÉRIO PÚBLICO** que a implantação da obra de prolongamento da Avenida Maria José Bruno Trevisan utilizando pequena faixa do Sistema de Lazer do Conjunto Habitacional Jardim das Laranjeiras seja legalmente possível, eis que se destinará parte de um imóvel público para outra finalidade também pública, e ainda, que se fará uma compensação e melhoramento para a população local do próprio Sistema de Lazer, as partes encaminharão cópia do presente aditamento à Câmara Municipal de Pirassununga para que a mesma conceda sua autorização legislativa, ressaltando-se, mais uma vez que a própria população local exprimiu sua vontade em ver tais providências efetivadas, através de abaixo assinados juntados ao presente aditamento. Dessa forma, a obrigação do **EMPREENDEDOR** de executar as obrigações aqui assumidas fica condicionada à autorização legislativa que deverá ser expedida para Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DO TAC

Para evitar solução de continuidade em prejuízo da segurança jurídica, as partes ajustam que a presente composição terá eficácia imediata,



Pirassununga, 21 de agosto de 2017 | Ano 04 | Nº 048

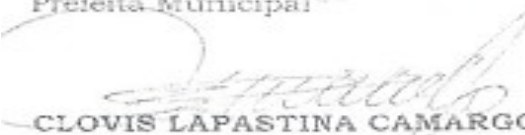
aqui homologada pelo representante do Ministério Público, mas condicionada à homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

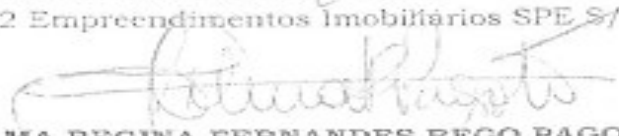
Por se tratar de Termo Aditivo, deve ser frisado que permanecem todas as cláusulas do TAC de folhas 345/367, valendo também para estas obrigações constantes deste Termo Aditivo as penalidades previstas na cláusula 10 do TAC em questão.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 4 (quatro) vias originais.

Pirassununga [SP], 14 de dezembro de 2016.


CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal


CLOVIS LAPASTINA CAMARGO
TCT2 Empreendimentos Imobiliários SPE S/A


TELMA REGINA FERNANDES REGO PAGOTO
Promotora de Justiça

Testemunhas:

1)

2)





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 21 de agosto de 2017 | Ano 04 | Nº 048

MATR. Nº 37.120	REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP	
	LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	
INCRA	CADASTRO MUNICIPAL	
MATRÍCULA Nº 37.120	FICHA Nº 116	CNS nº 11.965-1
PIRASSUNUNGA, 11 de dezembro		de 2015
<p>IMÓVEL: Um terreno desmembrado da área de terras constituída pela quadra "D", ÁREA VERDE, do Conjunto Habitacional "JARDIM DAS LARANJEIRAS", situado nesta cidade, com a seguinte identificação e caracterização: delimitada por um polígono irregular, cuja descrição tem início no ponto 63, deste segue até o vértice A no rumo de 66°38'58" NW, na extensão de 27,83 metros; do vértice A segue até o vértice 67 no rumo de 70°56'20" NE, na extensão de 35,11 metros; do vértice 67 segue até o vértice 66 no rumo 76°11'04" NE na extensão de 92,30 metros; finalmente do vértice 66 segue até o vértice 63 (início da descrição) no rumo 33°38'22" SW na extensão de 64,98 metros, fechando o polígono descrito, abrangendo uma área de 2.141,44 metros quadrados e um perímetro de 220,19 metros. Confrontação: do vértice 63 até o vértice A segue confrontando com a Avenida Maria José Bruno Trevisan, ante-propriedade de Arnaldo Bruno; do vértice A segue até o vértice 67 confrontando com a área remanescente da quadra D - Área Verde, matrícula 37.121; do vértice 67 segue até o vértice 66 confrontando com a Rua Irmãos Bianco; do vértice 66 segue até 63 (início da descrição) confrontando com a área de propriedade de Oswaldo Antonio Baidin, matrícula 6.714.</p> <p>PROPRIETÁRIA: <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA</u>, c.o. sede nesta cidade, na Rua Galício Del Nero, 51, Paço Municipal, CNPJ. 45.731.650/0001-45.</p> <p>REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 35.068 de 13 de outubro de 2014, deste registro. A Responsável p/ Expediente, <u>MARILYN</u> (Direc Capodifoglio Zanichelli), Protocolo 128439 de 12/11/2015.</p>		
<p>OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRASSUNUNGA - SP - CERTIFICADO DE PROPRIEDADE, ÔNUS E ALIENAÇÕES.</p> <p>CERTIFICO que a presente reprodução está conforme o original e foi extraída de acordo com parágrafo 1º de artigo 19 da Lei 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos), nada mais havendo a certificar, além dos atos lançados na matrícula, exclusiva com referência a ónus reais, alienações e registros de citações de ações reais e ou possessórias respectivamente. O referido é válido e dou. Pirassununga-SP, 17 de Dezembro de 2015 - 12:40:28h.</p> <p>Escrevente: <u>VIVIANE DE MATTOS</u></p> <p>Verbas recolhidas na forma legal do artigo 8º, caput, da Lei N. 11.331/02. Oficial: R\$ 25,37 - Total: R\$ 26,37.</p> <p>Interesse Prefeitura Municipal de Pirassununga</p>		

Ofício de Registro de Imóveis e Ações
Comarca de Pirassununga - SP

047050

11965-1-AA

Validade de escrituras esta certidão e válida por 30 dias (RSCG/SP, XM, 42, 74º)
do N. 8.771-2015 Código de controle de certidão: 477.2015.0121

Avenida Newton Prado, 2796 - Centro - Pirassununga/SP - CEP: 13631-040
Telefone: (19) 3562-6488 - Fax: (19) 3562-6695 - e-mail: cartorio@piroxo@terra.com.br



Pirassununga, 21 de agosto de 2017 | Ano 04 | Nº 048

Memorial Descritivo

Proprietário : Prefeitura Municipal de Pirassununga

Projeto de Profundamento de via urbana – Av. Maria José Bruno Trevisan

Situação Pretendida

Área remanescente – Sistema de Laser – JD. Laranjeiras

A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice A, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice A segue até o vértice 69 no rumo de $66^{\circ}38'58''$ NW, na extensão de 317,53 m; do vértice 69 segue até o vértice 68 no rumo de $27^{\circ}19'27''$ NE, na extensão de 46,87 m; do vértice 68 segue até o vértice 67 no rumo de $58^{\circ}48'56''$ SE, na extensão de 282,09 m;

Finalmente do vértice 67 segue até o vértice A, (início da descrição), no rumo de $70^{\circ}56'20''$ SE, na extensão de 35,11 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 7.940,87 m² e um perímetro de 681,60 m.

Confrontação

Do vértice A segue até o vértice 69 segue confrontando com o imóvel de propriedade de Ariando Bruno; do vértice 69 segue até o vértice 68 confrontando com o imóvel de propriedade da CECAP; do vértice 68 segue até o vértice 67 confrontando com a Rua 07, atual Rua Rafael F. Rosada; Finalmente, do vértice 67 segue até o vértice A, (início da descrição), confronta com a área destacada de área maior da matrícula 35.068.

Área Desmembrada – Destinada ao Profundamento da Via Pública Denominada Avenida Maria José Bruno Trevisan

A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 63, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice 63 segue até o vértice A no rumo de $66^{\circ}38'58''$ NW, na extensão de 27,83 m; do vértice A segue até o vértice 67 no rumo de $70^{\circ}56'20''$ NE na

Rua Galício Del Nero, 51 – 2º andar – centro – Pirassununga – SP – Fone (19) 3585 8041
planejamento@pirassununga.sp.gov.br



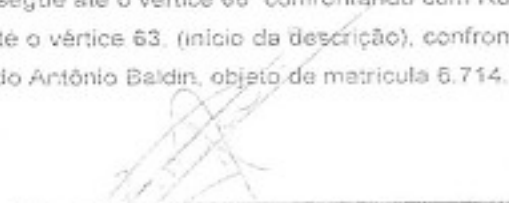
Pirassununga, 21 de agosto de 2017 | Ano 04 | Nº 048


extensão de 35,11 m; do vértice 67 segue até o vértice 66 no rumo de $58^{\circ}40'59''$ NE, na extensão de 51,34 m;


Finalmente do vértice 66 segue até o vértice 63. (início da descrição), no rumo de $33^{\circ}38'22''$ SW, na extensão de 64,98 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 1.444,63 m² e um perímetro de 173,53 m.

Confrontação

Do vértice 63 até o vértice A segue confrontando com o imóvel de propriedade de Arnaldo Bruno; do vértice A segue até o vértice 67 segue confrontando com a área remanescente do desdobro de área maior de matrícula 35.058; do vértice 67 segue até o vértice 66 confrontando com Rua Irmãos Bianco; do vértice 66 segue até o vértice 63. (início da descrição), confronta com a área de propriedade de Oswaldo Antônio Baldin, objeto de matrícula 6.714.


Eng. Agrimensor Aurélio Palaveri Zamero
CREA/SP 5063020092
Eng. Agrimensor – SEPLAN


Joaquim Donizetti Leme
Secretário de Obras e Serviços


Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal de Pirassununga


Arqta. Débora Delibiani de Moraes Leme
Secretária Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Urbano



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 21 de agosto de 2017 | Ano 04 | Nº 048

Escala Gráfica:



Convenções topográficas - NBR 13133

Edificação - arquitetura	Vegetação - 100 m de altura - 200 m de altura - 300 m de altura	Fachada / Fachada - Fachada - Fachada	Reserva / Reserva - 100 m de altura - 200 m de altura	Água - Água - Água	Monte / Monte - Monte - Monte	Alinhamento / Alinhamento - Alinhamento - Alinhamento	Quilômetro / Quilômetro - Quilômetro - Quilômetro
Comunicação / Comunicação	Vegetação / Vegetação - 100 m de altura - 200 m de altura - 300 m de altura	Posto / Posto - Posto - Posto	Posto / Posto - Posto - Posto - Posto	Água / Água - Água - Água - Água	Monte / Monte - Monte - Monte - Monte	Alinhamento / Alinhamento - Alinhamento - Alinhamento - Alinhamento	Quilômetro / Quilômetro - Quilômetro - Quilômetro - Quilômetro
Mapa / Mapa	Vegetação / Vegetação - 100 m de altura - 200 m de altura - 300 m de altura	Posto / Posto - Posto - Posto	Posto / Posto - Posto - Posto - Posto	Água / Água - Água - Água - Água	Monte / Monte - Monte - Monte - Monte	Alinhamento / Alinhamento - Alinhamento - Alinhamento - Alinhamento	Quilômetro / Quilômetro - Quilômetro - Quilômetro - Quilômetro
Posto / Posto	Vegetação / Vegetação - 100 m de altura - 200 m de altura - 300 m de altura	Posto / Posto - Posto - Posto	Posto / Posto - Posto - Posto - Posto	Água / Água - Água - Água - Água	Monte / Monte - Monte - Monte - Monte	Alinhamento / Alinhamento - Alinhamento - Alinhamento - Alinhamento	Quilômetro / Quilômetro - Quilômetro - Quilômetro - Quilômetro
Posto / Posto	Vegetação / Vegetação - 100 m de altura - 200 m de altura - 300 m de altura	Posto / Posto - Posto - Posto	Posto / Posto - Posto - Posto - Posto	Água / Água - Água - Água - Água	Monte / Monte - Monte - Monte - Monte	Alinhamento / Alinhamento - Alinhamento - Alinhamento - Alinhamento	Quilômetro / Quilômetro - Quilômetro - Quilômetro - Quilômetro
Posto / Posto	Vegetação / Vegetação - 100 m de altura - 200 m de altura - 300 m de altura	Posto / Posto - Posto - Posto	Posto / Posto - Posto - Posto - Posto	Água / Água - Água - Água - Água	Monte / Monte - Monte - Monte - Monte	Alinhamento / Alinhamento - Alinhamento - Alinhamento - Alinhamento	Quilômetro / Quilômetro - Quilômetro - Quilômetro - Quilômetro

SITUAÇÃO ATUAL



Pirassununga, 21 de agosto de 2017 | Ano 04 | Nº 048

SITUAÇÃO ATUAL

Matrícula 35.068

De	Para	Rumo	Distância
63	69	66°38'58" NW	345,36 m
69	68	27°19'27" NE	46,87 m
68	67	58°48'56" SE	282,09 m
67	66	76°11'04" NE	92,30 m
66	63	33°38'22" SW	64,98 m

Área: 10.082,31 m²

831,52 m

SITUAÇÃO PRETENDIDA

ÁREA DESMEMBRADA

De	Para	Rumo	Distância
63	A	66°38'58" NW	27,83 m
A	67	70°56'20" NE	35,11 m
67	66	58°40'59" NE	51,34 m
66	63	33°38'22" SW	64,98 m

Área: 2.141,44 m²

220,19 m

ÁREA REMANESCENTE

De	Para	Rumo	Distância
A	69	66°38'58" NW	317,53 m
69	68	27°19'27" NE	46,87 m
68	67	58°48'56" SE	282,09 m
67	A	70°56'20" SE	35,11 m

Área: 7.940,87 m²

681,60 m

Título: Projeto de Desdobro de Área Pública		Folha: única
Objetivo: Desdobro de Área Pública - Prolongamento da Av. Maria José Bruno Trevisan		
Município: Pirassununga		
Proprietária: Prefeitura Municipal de Pirassununga		
Inventário: Sistema de Laser - JD. Laranjeiras		Matrícula: 35.068
Escala: 1 / 1250	Data: 30/11/2014	Estado: SP
Prefeitura Municipal de Pirassununga		Eng. Agrônomo Acirlio Rajaveri Zamboni CRFA-5063/2002



Pirassununga, 21 de agosto de 2017 | Ano 04 | Nº 048

